|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **PREGÃO ELETRÔNICO N.º 90015/2025**  **LICITAÇÃO COM TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MEs/EPPs – LEI DISTRITAL Nº 4.611/2011**  **Regido** pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis. | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado, sob demanda, de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos produzidos nas dependências do Divisão de Assistência Direta à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF). | |
| **SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME** | | |
| **DATA: 27.05.2025** | | **HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min** |
| **ENDEREÇO ELETRÔNICO** | | [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/) |
| **PROCESSO** | | 00600-00011615/2024-79 |
| **ESTIMATIVA** | | **R$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).** |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | | **31.03.2025** |
| REGIME | | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | | **MENOR PREÇO (POR ITEM)** |
| UASG: | | **974003** |
| **PREGOEIRO:**  Alessandra Ribeiro Astuti  **EQUIPE DE APOIO:**  Wildson Prado Oliveira  Veridiana Barboza Ribas  Valter Formiga Albuquerque | | **ENDEREÇO**: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF.  **CNPJ**: 00.534.560/0001-26.  **TELEFONE**:(61) 3314-2742/3314-2202  **EMAIL:** [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br) |
| **OBSERVAÇÃO:** O Edital ficará disponível nos sítios [www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes](http://www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes) ou [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/). Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio. | | |

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90015/2025**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho de 25.04.2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 27.05.2025 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço continuado, sob demanda, de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos no âmbito da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (POR ITEM)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.330/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviço continuado, sob demanda, de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos produzidos nas dependências do Divisão de Assistência Direta à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

Capítulo Ii – DA despesa e dos recursos orçamentários

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **Programa de Trabalho** | **Classificação da Despesa** | **FT** |
| 01.122.8231.8517.0019 (Manutenção de Serviços Administrativos Gerais – TCDF) | 3.3.90.39.79 (Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica) | 1500.1000 |

Capítulo IIi – dA IMPUGNAÇÃO do edital e dos pedidos de esclarecimento

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail [pregao.tcdf@tc.df.gov.br](mailto:pregao.tcdf@tc.df.gov.br).

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio [www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/), e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico, por meio do sítio [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras).

4.2. Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas quando do credenciamento no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

II. estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

4.4.3 Também, não poderão participar do Item 1.1 desta licitação, as empresas que não estejam enquadradas na condição de entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011.

CAPÍTULO v –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o **VALOR UNITÁRIO OFERTADO POR ITEM**, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para menor.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO POR ITEM** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inserida no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7°, XXXIII, da Constituição](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:constituicao:1988-10-05;1988#art7);

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que tratam os itens 5.3 e 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

Capítulo VI – DA abertura da SESSÃO PÚBLICA do pregão

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [http://www.gov.br/compras](http://www.comprasnet.gov.br/).

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

Capítulo ViI – DO MODO DE DISPUTA E DA formulação de lances

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.4. O licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **R$ 0,05** (cinco centavos

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o TCDF, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
   1. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
   2. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
3. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
4. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

1. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
2. empresas brasileiras;
3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Capítulo VIII - DA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA / do empate ficto

8.1 A presente licitação é destinada à participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, nos exatos termos do que dispõem o art. 3º da Lei Complementar Federal no 123/2006, em conformidade com o que preceitua o art. 2º da Lei Distrital no 4.611/2011, não havendo, portanto, possibilidade de ocorrer o empate ficto previsto na citada Lei Complementar.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO iX – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

9.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015 (PROÍBE PAGAMENTO DE VALOR SUPERIOR AO ESTIMADO), serão desclassificadas as propostas que:

9.1.1. contiverem vícios insanáveis;

9.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

9.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

9.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, valores unitários superiores aos estimados no Anexo II (Especificações Técnicas) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

9.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 9.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

9.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

9.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

9.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

9.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar, para o respectivo item, deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

9.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

9.4.2 declaração de que está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020;

9.4.3. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XI);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

9.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.

9.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 9.4.

9.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70.075-901, Brasília/DF.

9.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 9.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 9.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

9.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

9.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

9.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

9.13. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

9.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

9.14.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.14.2. A negociação será conduzida por agente de contratação ou comissão de contratação, na forma de regulamento, e, depois de concluída, terá seu resultado divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MENOR PREÇO (POR ITEM) será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

**CAPÍTULO X – DA AMOSTRA**

10.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XI – DA HABILITAÇÃO

11.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

11.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

11.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

1. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
2. registro comercial, no caso de empresário individual; ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
3. Licença ambiental emitida pelo órgão ambiental competente;
4. Licença sanitária emitida pelo órgão sanitário competente;
5. Atestado de Capacidade Técnica emitido por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou, ainda, por empresas privadas, que comprovem a execução de serviços de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde – RSS, em conformidade com o objeto licitado, devendo constar nas especificações do aludido atestado ou certidão que a prestação de serviço contemplou um período mínimo de **6 (seis) meses**, de forma satisfatória;

11.3.1. A não apresentação dos documentos constantes dos incisos I e II não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

11.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

11.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

11.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

11.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 9.4, contados da solicitação do pregoeiro.

11.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 11.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

11.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

11.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

11.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

11.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

11.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.

11.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

11.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

11.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

11.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Decreto/D8660.htm), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.4, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.4 deste Edital.

11.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

11.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

11.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar o contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor, comprovados os requisitos para habilitação e analisada a proposta e eventuais documentos complementares.

11.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 11.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

11.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

11.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Capítulo XII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

12.1 Por tratar-se de licitação com participação exclusiva das entidades preferenciais, assim consideradas as microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, observado o item 5.4.1, não haverá cota reservada ou subcontratação compulsória para as entidades preferenciais prevista nos arts. 26 e 27 da Lei Distrital no 4.611/2011.

capítulo XIII – do RECURSO

13.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, após o julgamento das propostas de preços e outros 10 (dez) minutos após a habilitação, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

13.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

13.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.

13.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

13.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

13.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

# CAPÍTULO XIV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XV – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

15.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável

15.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVI – DA CONTRATAÇÃO

16.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

|  |  |
| --- | --- |
| **Anexo I do Edital – Termo de Referência** | |
| 16.1.1 DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 16.1.1.1 DO CONTRATO | Anexo V |
| 16.1.3 DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |
| 16.1.4 DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| **Anexo V (Minuta do Contrato)** | |
| 16.1.6. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 16.1.7. - DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS | Cláusula 4ª |
| 16.1.8. - DO REAJUSTE | Cláusula 6ª |
| 16.1.9. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 16.1.10. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 16.1.11. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 16.1.12. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |
| 16.1.13. - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Cláusula 14ª |

16.2 Além do disposto no item 16.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

capítulo xVII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas), Anexo III (Estimativa de Preços), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços) e Anexo V (Minuta do contrato).

17.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

17.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

17.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

17.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

17.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

17.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

17.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital no 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

17.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

17.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

17.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

17.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexos I a V) poderá ser realizado junto ao Serviço de Manutenção (SEMAN), por meio dos telefones (61) 3314-2117, no horário de 13h00 a 18h30.

17.10.2 O esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

17.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

17.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

17.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.

17.12.2. Para os fins do item 17.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

capítulo xVIII – Do foro

18.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 06 de abril de 2025.

***ASSINADO DIGITALMENTE***

**Wildson Prado Oliveira**

**Chefe do Serviço de Licitação**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº90015/2025**

**ANEXO I**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ANEXO I** | | |
| **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL** | | |
| **TERMO DE REFERÊNCIA N.º 11/2025** | | |
| **OBJETO** | Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sob demanda, de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos produzidos nas dependências do Divisão de Assistência Direta à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal. | |
| **PROCESSO** | 00600-00011615/2024-79 | |
| **ESTIMATIVA** | **R$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais).** | |
| **DATA DA ESTIMATIVA** | **31.03.2025** | |
| **REGIME** | **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO** | |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | **MENOR PREÇO** | |
| **EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO** | | |
| **ÁREA ADMINISTRATIVA**  Oswaldo Junqueira Vaz Júnior  Darlan Lima Carneiro  Marcos Antonio Nascimento de Souza Apolônio | | **TELEFONE**: (61) 3314-2870 / 147 / 149  **EMAIL:** spc@tc.df.gov.br |
| **EQUIPE REQUISITANTE**  Julio Ribeiro  Sizenando Pinto Coelho | | **TELEFONE**: (61) 3314-2117  **EMAIL:** juliorjr@tc.df.gov.br  sizenando@tc.df.gov.br |

|  |
| --- |
| 1. **DEFINIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. Contratação de empresa para prestação de serviço continuado, sob demanda, de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, abrangendo a coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos produzidos nas dependências do Divisão de Assistência Direta à Saúde do Tribunal de Contas do Distrito Federal, nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas) e do Anexo III (Estimativa do Preços), deste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO** |

* 1. **NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**
     1. Atendimento aos serviços de suporte ao Departamento de Saúde, por intermédio do recolhimento de resíduos de saúde produzidos diariamente pela Divisão de Assistência Direta à Saúde.
  2. **MOTIVAÇÃO**
     1. **Razões de direito:**
        1. Conforme o art. 70, do Regulamento dos Serviços Auxiliares, aprovado pela Resolução TCDF nº 273/2014, cabe ao Serviço de Manutenção do TCDF (SEMAN):
           1. Executar, monitorar ou fiscalizar a operação e a manutenção da infraestrutura dos sistemas de instalações elétricas, hidrossanitárias, de prevenção e combate a incêndio, de águas pluviais e outros, objetivando assegurar a confiabilidade, a segurança das instalações e o controle de consumo;
           2. Propor a contratação de bens e serviços relativos à sua área de atuação, elaborando estudos, projetos básicos e termos de referência.
        2. Dessa forma, a presente contratação tem por objetivo manter os Edifícios do TCDF, sistemas e equipamentos em condições de pleno funcionamento e perfeito estado de conservação, assegurando um desempenho eficiente, seguro e econômico para tais equipamentos.
        3. Ainda, o inc. X do art. 77 da Resolução nº 273/2014 prevê que é competência dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão, as atribuições inerentes ao papel gerencial e de caráter geral e outras atividades, como explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.
     2. **Razões de fato:**
        1. A Divisão de Assistência Direta à Saúde necessita de um serviço de recolhimento e tratamento específico de lixo, diferente daqueles produzidos no âmbito do TCDF, por se tratar de lixo com resquícios de produtos químicos e produtos bacterianos nocivos à saúde.
        2. O atual Contrato 34/2022 se encontra sem saldo contratual para finalizarmos o ano contratual, dessa forma, é imperioso a realização da atual licitação.
        3. A Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) constitui unidade de atendimento ambulatorial mantida pelo TCDF para assistência à saúde de seus servidores, autoridades, respectivos dependentes e demais colaboradores, dispondo de consultórios de diversas especialidades médicas e de odontologia.
        4. Apesar de ser de responsabilidade da DSAUD a coleta e tratamento, por questão de gestão contratual e decisão discricionária, optou-se pelo Serviço de Manutenção (SEMAN) como responsável pela gestão desse contrato.
        5. Para o adequado funcionamento desses consultórios e a viabilidade do exercício das funções de seus profissionais de saúde, é essencial a utilização de materiais de consumo e instrumental específicos, utilizados na assistência aos seus beneficiários, muitos dos quais, em decorrência desse uso, geram, diariamente, Resíduos de Serviço de Saúde (RSS) de diversos tipos (biológicos e químicos), que precisam continuamente ser destinados para descarte, atendendo a critérios técnicos de segurança ambiental e de proteção à saúde das pessoas.
  3. **RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS**
     1. Recolhimento de todos os resíduos dos grupos A (Resíduos Biológicos), B (Resíduos Químicos) e E (Resíduos perfuro cortantes).
     2. Atendimento da obrigação legal de realizar o gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos no âmbito da DSAUD do TCDF, promovendo sua destinação final.

|  |
| --- |
| 1. **DESCRIÇÃO DO OBJETO** |

* 1. **ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA**
     1. Contratação de empresa para a prestação de serviço continuado, sob demanda, de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) produzidos no âmbito da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas), deste Termo de Referência.

|  |
| --- |
| 1. **MODELO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E INSTRUMENTO DE AJUSTE** |

* 1. **DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:** 
     1. Na prestação do serviço, deverão ser observadas as especificações técnicas e os padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento, bem como a aplicação uniforme de materiais e de tecnologias.
     2. O regime de execução dos serviços será mediante empreitada por preço unitário (sob demanda).
  2. **DO INSTRUMENTO DE AJUSTE** 
     1. Sem prejuízo do Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, os demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Instrumento de Contrato.
     2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis após sua convocação caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.
     3. O prazo de que trata o item 4.2.2 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto no §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.
     4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Instrumento, sem anuência prévia do CONTRATANTE.
     5. Previamente à assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários, no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.
        1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido nesse item, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 dias.
     6. A empresa que não aceite as condições impostas no item 4.2.5. ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato.
  3. **DA JUSTIFICATIVA PARA ITEM ÚNICO** 
     1. O agrupamento dos subitens do objeto em item único tem justificativa técnica e gerencial, por tratar-se de solução única para o gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), considerando que o recolhimento e transporte de todos os tipos de resíduos devem ocorrer simultaneamente, para reduzir os riscos de contaminação e permitir a centralização da responsabilização pela destinação final sobre um único prestador, além de simplificar o gerenciamento contratual.

|  |
| --- |
| 1. **MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL** |

* 1. **PAPÉIS E RESPONSABILIDADE** 
     1. Para a execução do contrato, será implantado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços entregues aos padrões de qualidade exigidos; e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços e gestão dos recursos humanos necessários.
     2. A execução do objeto do presente Instrumento pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades:
        1. A CARGO DO CONTRATANTE:
           1. **GESTOR DO CONTRATO**: servidor com atribuições gerenciais, designado para coordenar e comandar o processo de gestão e fiscalização da execução contratual, indicado pela autoridade competente;
           2. **FISCAL TÉCNICO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Requisitante da solução, indicado pela autoridade competente dessa área;
           3. **FISCAL ADMINISTRATIVO DO CONTRATO:** servidor representante da Área Administrativa, indicado pela autoridade competente dessa área para fiscalizar o contrato quanto aos aspectos administrativos.
        2. A CARGO DA CONTRATADA:
           1. **PREPOSTO**: representante da CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos serviços contratados.

Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

* 1. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**
     1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;
     2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;
     3. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Instrumento convocatório e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;
     4. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da mantença das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
     5. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
     6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;
     7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes ao cumprimento contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;
     8. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos funcionários da CONTRATADA a suas dependências, para fins de cumprimento contratual;
     9. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento;
     10. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas.
  2. **DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA** 
     1. Responder, integralmente, pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do ajuste, não sendo excluída ou reduzida essa responsabilidade devido a fiscalização ou o acompanhamento empreendido pelo CONTRATANTE;
     2. Recolher no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais;
     3. Manter durante a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente Instrumento;
     4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto da presente contratação, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125, da Lei no 14.133/2021.
     5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do presente Instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços;
     6. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste, atinentes ao atendimento desta contratação;
     7. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos trabalhos ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do ajuste;
     8. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução das obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
     9. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, transportes, embalagens, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
     10. Manter os seus empregados devidamente identificados, por meio de crachá, identificação e uniforme, quando necessário o trânsito nas dependências no TCDF;
     11. Os empregados da CONTRATADA não terão, em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o TCDF, sendo de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA as despesas com todos os encargos e obrigações sociais, trabalhistas e fiscais;
     12. Executar os procedimentos objeto do ajuste, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição de funcionário cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente;
     13. Fornecer, para a coleta dos resíduos, recipiente do tipo bombona ou similar, bem como os devidos sacos plásticos previstos no item II do Art. 5˚ da Lei Distrital nº 4.352/2009, Resolução RDC 306/2004, ou nos normativos que os substituírem;
     14. Disponibilizar mão-de-obra qualificada, pela CONTRATADA e em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, bem como materiais específicos, necessários à perfeita execução dos serviços de coleta e transporte dos Resíduos do Serviço de Saúde (RSS) produzidos pela Divisão de Assistência Direta à Saúde, bem como o seu tratamento e disposição final;
     15. Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz;
     16. Realizar treinamento para os seus empregados, instruindo os funcionários acerca das atividades realizadas;
     17. Cumprir a legislação e as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, diligenciando para que seus profissionais trabalhem com Equipamento de Proteção Individual (EPI), ficando a cargo da CONTRATADA e às suas expensas o fornecimento desses equipamentos;
     18. Assumir toda a responsabilidade pelo transporte, carga e descarga de todos os materiais de consumo e recipiente tipo (bombona), cumprindo as normas legais para realização desse procedimento;
     19. Assegurar o comparecimento do representante da CONTRATADA às reuniões, sempre que formalmente solicitado pelo TCDF, para tratar de assuntos concernentes à execução do Contrato;
     20. Atender, a qualquer momento, exigência da troca do recipiente (bombona) que não atenda às exigências dos serviços, por solicitação do TCDF;
     21. Manter sistema completo de limpeza, higienização e manutenção dos recipientes, embalagens e equipamentos, de tal forma que tudo esteja dentro dos padrões estabelecidos nas Resoluções ANVISA E CONAMA;
     22. Acondicionar os resíduos em recipientes resistentes, rígidos, laváveis, impermeáveis, cantos e bordas arredondados, dotados de tampa, que ofereça adequada vedação para o armazenamento dos resíduos;
     23. Arcar integralmente com o pagamento de multas aplicadas pelo Órgão membro do SISNAMA – Sistema Nacional do Meio Ambiente, inclusive as relativas à responsabilidade civil e criminal provocadas por impactos ambientais decorrentes da má gestão no que concerne à destinação final dos resíduos;
     24. Permitir o livre acesso do representante do TCDF ao local em que os serviços estiverem sendo executados, referentes à destinação final dos resíduos;
     25. Não reproduzir, divulgar ou utilizar em benefício próprio, ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado ciência em razão da execução dos serviços contratados;
     26. Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitida a transferência, no todo ou em parte, de responsabilidades para terceiros ou subcontratações não autorizadas pelo TCDF;
     27. A CONTRATADA deverá informar ao TCDF a rotina de descarte e permitir, sempre que o TCDF julgar necessário, o acompanhamento do destino final dos resíduos.
  3. **DA FISCALIZAÇÃO**
     1. As disposições que tratam sobre FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  4. **DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES**
     1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, PRAZOS e CONDIÇÕES constam de CLÁUSULAS do ANEXO V do Edital (minuta do Contrato).
  5. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**
     1. As disposições que tratam sobre RECEBIMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  6. **DO PAGAMENTO**
     1. As disposições que tratam sobre PAGAMENTO constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  7. **DO REAJUSTE DE PREÇO**
     1. As disposições que tratam sobre o REAJUSTE DE PREÇO constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).
  8. **DA GARANTIA CONTRATUAL**
     1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 56 da Lei nº 8.666/1993.
  9. **DOS** **MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO**
     1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências.
     2. Mensagens eletrônicas (e-mail, Whatsapp, Telegram, etc.), a critério do CONTRATADO, podem ser utilizadas para agilizar a comunicação entre as Partes.

|  |
| --- |
| 1. **ESTIMATIVA DE PREÇO** |

* 1. O valor estimado total para 12 (doze) meses de prestação do serviço é de R$ 8.340,00 (oito mil, trezentos e quarenta reais), conforme planilha do Anexo III (Estimativa de Preços).
     1. O valor total estimado citado no item anterior constitui mera expectativa de gasto, não implicando, sob qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso integral durante a execução do contrato.
  2. A pesquisa de preços foi realizada na fase instrutória da presente contratação e efetivada como data-base no dia 31.03.2025, conforme estabelecido §7º, do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.
  3. Nos termos do art. 104, do Decreto Distrital nº 44.330/2023, avaliou-se os preços das propostas apresentadas e por se tratar de contratação em item único, adotou-se o MENOR PREÇO por ITEM apresentado, considerando a necessidade do objeto e paridade aos preços públicos encontrados.

|  |
| --- |
| 1. **DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** |

* 1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Instrumento correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal - TCDF.
  2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças (SECOF) do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária do serviço.

|  |
| --- |
| 1. **DAS SANÇÕES APLICÁVEIS** |

* 1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:
     1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);
     2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);
     3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);
     4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
     6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
     7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
     8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
  2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
     1. Advertência, exclusivamente na hipótese da infração do Item 8.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);
     2. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e
     3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.2 (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021).
  3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
  4. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 8.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 8.2.1. e 8.2.2.
  5. Na aplicação das sanções previstas neste item 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei n° 14.133/2021.
  6. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

|  |
| --- |
| 1. **CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR** |

* 1. **DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS**
     1. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO por item** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no presente Instrumento.
     2. No valor apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta contratação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direto ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Fornecedor.
  2. **DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO**

9.2.1. As disposições que tratam sobre a HABILITAÇÃO dos licitantes constam do Capítulo XI do Edital.

|  |
| --- |
| 1. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL** |

* 1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:
     1. Lei nº 14.133/2021;
     2. Lei Distrital nº 4.770/2012;
     3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
     4. Resolução TCDF nº 273/2014;
     5. Resolução CONAMA no 358/2005;
     6. Resolução RDC ANVISA nº 222/2018.

|  |
| --- |
| 1. **ANEXOS** |

* 1. Anexo II – Especificações Técnicas;
  2. Anexo III – Estimativa de Preços;
  3. Anexo IV – Modelo da Proposta de Preços; e
  4. Anexo V – Minuta do Contrato.

|  |
| --- |
| 1. **DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA** |

* 1. São responsáveis pelo Termo de Referência a o Serviço de Manutenção (SEMAN) e o Supervisor de Planejamento da Contratação (SPC).

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº90015/2025**

**ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS**

1. ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES
   1. As especificações constantes do quadro abaixo, com relação aos grupos, constam do inciso IV do art. 3º e art. 6º da Lei Distrital nº 4.352/2009, que dispõe sobre o gerenciamento de resíduos sólidos de saúde.
   2. As quantidades de resíduos abaixo estimadas consideram o armazenamento médio histórico em coletas semanais, mensais e anuais, respectivamente, na proporção aproximada de 25kg, 100kg e 1200kg. Os números estimados no quadro abaixo podem variar semanalmente, uma vez que dependem das demandas efetivas que surgem nos serviços de saúde.

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
|  |  | ITEM ÚNICO |  |  |
| SUBITEM | DESCRIÇÃO | Quantidade estimada por semana | Quantidade estimada por mês | Quantidade estimada a cada 12  (doze) meses |
| 01 | Grupo “A” Resíduos biológicos | 15 kg | 60 kg | 720 kg |
| 02 | Grupo “B” Resíduos químicos | 5 kg | 20 kg | 240 kg |
| 03 | Grupo “E” Resíduos perfurocortantes | 5 kg | 20 kg | 240 kg |
|  | TOTAL ESTIMADO | 25 kg | 100 kg | 1200 kg |

* 1. No que se refere ao Grupo “E”, item 3, relacionado aos resíduos perfurocortantes, o descarte deverá ser em recipientes rígidos, resistentes à punctura, ruptura e vazamento, com tampa, devidamente identificados, atendendo aos parâmetros referenciados na norma NBR 13853/97 da ABNT, sendo expressamente proibido o esvaziamento desses recipientes para o seu reaproveitamento.

1. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO
   1. A CONTRATADA deverá prestar de forma contínua serviço completo de gerenciamento, envolvendo a coleta, o transporte e a destinação final dos resíduos sólidos e materiais perfurocortantes produzidos no âmbito da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF.
   2. O recolhimento dos resíduos será realizado, no mínimo, 1 (uma) vez por semana (§1º do art. 6º da Lei Distrital nº 4.352/2009).
      1. A coleta realizada semanalmente ocorrerá em dia útil, preferencialmente às sextas-feiras, no subsolo do Edifício Anexo do TCDF, de forma que não atrapalhe a rotina diária do Tribunal.
      2. Os Resíduos serão depositados em bombonas fornecidas pela CONTRATADA, com as seguintes configurações:
         1. Constituídas por material compatível com o produto a ser armazenado, sempre que possível de plástico, resistentes, rígidos e estanques, com tampa rosqueada, vedante ou similar. Protegendo o interior das bombonas, serão utilizados sacos plásticos também fornecidos pela CONTRATADA, para o acondicionamento dos resíduos.
         2. As bombonas serão localizadas no subsolo do Edifício Anexo do TCDF, livres de exposição e com o manuseio restrito aos funcionários, treinados para essa atividade.
      3. Sem prejuízo de outras exigências legais e governamentais, os veículos de transporte deverão estar aptos à coleta dos resíduos dos Grupos A, B e E, e deverão atender às seguintes especificações:
         1. Pintados na cor branca, com a indicação, plotada sobre símbolos nas três faces (laterais e traseira), “SUBSTÂNCIA INFECTANTE” e “LIXO HOSPITALAR”, e ainda o nome da empresa e o seu telefone;
         2. Apresentem compartimento de carga isolado da cabine do condutor;
         3. Sejam higienizados diariamente após o turno de serviço e imediatamente sempre que ocorram vazamentos de resíduos;
         4. Sejam estanques para impedir o vazamento de resíduos líquidos;
         5. Quando possuírem sistema de carga e descarga mecanizada, operem de forma a não permitir o rompimento dos sacos plásticos;
         6. Os veículos deverão ser submetidos às vistorias eventualmente exigidas pelo órgão de controle ambiental, além da vistoria do ato do licenciamento;
         7. Os veículos não deverão utilizar equipamentos compactadores na coleta e no transporte dos resíduos provenientes do TCDF.
2. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS
   1. Em caso de dúvida de ordem técnica quanto aos serviços e suas especificações, é conveniente o contato do interessado com a no Serviço de Manutenção do TCDF, localizado no 2º andar do Ed. Anexo do Tribunal de Contas do Distrito Federal, telefone (61) 3314-2109 ou por e-mail: juliorjr@tc.df.gov.br ou sizenando@tc.df.gov.br.

**ANEXO III – ESTIMATIVA DE PREÇOS**

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Subitem | Und | Descrição | Quantidade Estimada | | | Valor unitário  estimado  por Kg  (R$) | Valor  Estimado em 12  (doze) meses (R$) |
| Serviço de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, contemplando a coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas dependências da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, mensurado por quilo de resíduo coletado, com a seguinte composição: | por semana | por mês | em 12  (doze) meses |
| 25 kg | 100 kg | 1200 kg |
| 1 | 1 | Kg | Grupo “A” Resíduos biológicos. | 15 kg | 60 kg | 720 kg | 6,95 | 5.004,00 |
| 2 | Kg | Grupo “B” Resíduos químicos. | 5 kg | 20 kg | 240 kg | 6,95 | 1.668,00 |
| 3 | Kg | Grupo “E” Resíduos perfurocortantes. | 5 kg | 20 kg | 240 kg | 6,95 | 1.668,00 |
| Total Estimado para 12 meses | | | | | 1200Kg | 6,95 | 8.340,00 |

**ANEXO IV – MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

A (NOME DA PROPONENTE), CNPJ, endereço, por meio de seu representante, vem apresentar proposta de preços para a execução de SERVIÇO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DE SAÚDE (RSS), produzidos no âmbito das atividades da Divisão de Assistência Direta à Saúde (DSAUD) do TCDF, conforme especificações abaixo:

|  |  |  |  |  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- | --- |
| Item | Subitem | Und | Descrição | Quantidade Estimada | | | Valor unitário  por Kg  (R$) | Valor  Estimado em 12  (doze) meses (R$) |
| Serviço de Gerenciamento de Resíduos Sólidos de Saúde, sob demanda contemplando a coleta, transporte e destinação final de resíduos produzidos nas dependências da Divisão de Assistência Direta à Saúde do TCDF, mensurado por quilo de resíduo coletado, com a seguinte composição: | por semana | por mês | em 12  (doze) meses |
| 25 kg | 100 kg | 1200 kg |
| 1 | 1 | Kg | Grupo “A” Resíduos biológicos. | 15 kg | 60 kg | 720 kg |  |  |
| 2 | Kg | Grupo “B” Resíduos químicos. | 5 kg | 20 kg | 240 kg |  |  |
| 3 | Kg | Grupo “E” Resíduos perfurocortantes. | 5 kg | 20 kg | 240 kg |  |  |
| Total Estimado para 12 meses | | | | | 1200Kg | (\*) |  |

(\*) Valor a ser lançado no Sistema Compras.gov.

**Declaração** - O [nome da Proponente] declara que:

1. Realizará o serviço de coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) semanalmente conforme dispõe a Lei Distrital nº 4.352/2009 e nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas).
2. O prazo de validade da proposta será no mínimo de 60 (sessenta) dias, contados da apresentação da proposta;
3. Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012;
4. Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o poder público do Distrito Federal.

Nome da Empresa:

CNPJ:

Endereço:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:

**ANEXO V - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº \_\_/20\_\_ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA \_\_\_\_\_\_\_\_ PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE. (PROCESSO Nº 00600-00011615/2024-79).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº \_\_, de \_\_ de janeiro de \_\_\_\_, artigo 1º, inciso XV, pelo seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, com sede no \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, representada por seu \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, Sr(ª) \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA** celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

# CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço continuado de gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), no intuito de atender as necessidades do CONTRATANTE, de acordo com as especificações e condições previstas no Termo de Referência nº \_\_/2025, seu Anexos, e proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados, sob demanda, de forma indireta pelo regime de empreitada por preço unitário.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

3.1 O prazo de vigência e execução deste contrato é de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogados sucessivamente, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante ao disposto nos arts. 107 e 108, da Lei nº 14.133/2021, sendo seu extrato publicado no Diário Oficial do DF, às expensas do CONTRATANTE.

3.2. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

# CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. O serviço de gerenciamento dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS será prestado nos termos do Anexo II (Especificações Técnicas), o qual, dentre outras especificações a serem integralmente observadas, prevê que:

4.1.1. O recolhimento dos resíduos será realizado, no mínimo, uma vez por semana (§1º do art. 6º da Lei Distrital nº 4.352/2009), em dia útil, **preferencialmente** às sextas-feiras, no subsolo do Edifício Anexo do TCDF, de forma que não atrapalhe a rotina diária do Tribunal.

# CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR

5.1. O valor total do Contrato é de até R$ \_\_\_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_\_\_\_\_), para o período de 12 (doze) meses, pagos em parcelas mensais, correspondentes à quantidade efetiva de resíduos sólidos recolhidos no mês de apuração e ao preço unitário de R$\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_) por quilo, conforme a proposta da CONTRATADA.

5.1.1. O valor estimado apresentado nesta Cláusula Contratual não constitui qualquer compromisso de realização de consumo para o CONTRATANTE de forma que venha exauri-lo durante a vigência do contrato.

5.1.2 O valor a ser pago na execução contratual corresponderá ao dos serviços efetivamente prestados pela CONTRATADA, conforme a demanda efetivamente executada.

5.2. A despesa correrá à conta da dotação orçamentária do CONTRATANTE.

5.3. Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da CONTRATADA, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

**CLÁUSULA sexta – Do REAJUSTE**

6.1.      Em conformidade com o §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2021, o valor unitário referido na cláusula quinta (item 5.1), poderá ser reajustado a cada 12 (doze) meses, pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, contados a partir da data do orçamento estimativo previsto no Termo de Referência nº \_\_\_/2025, observado o disposto no item 3.1, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:



Em que:

V = valor do contrato;

I1 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.2;

I0 = valor obtido a partir da fórmula constante do item 6.3;

6.2. Para cálculo de I1, será aplicada a seguinte fórmula:



Em que:

IA = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

IB = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimativo;

D1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I0, será aplicada a seguinte fórmula:

Em que:

IC = nº índice do IPCA do mês anterior ao do orçamento estimativo;

ID = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimativo;

d0 = nº de dias decorridos entre o início do mês e a data do orçamento estimativo;

D0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimativo.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último número índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à **CONTRATADA** efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com o correspondente Informativo.

6.5. O **CONTRATANTE** poderá realizar a conferência da variação de preços apresentada pela **CONTRATADA**.

6.6. Os reajustes dos preços dos serviços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitadas durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes preços dos serviços serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA sétima - DA Dotação orçamentária**

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_, classificação funcional-programática \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ e fonte de recursos \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_.

**CLÁUSULA oitava – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. Receber o objeto contratado nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA deste contrato;

8.1.2. Efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA, mediante Nota Fiscal devidamente atestada; e

8.1.3. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 11/ 2025 e Anexos.

**CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. Prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. Cumprir as obrigações estabelecidas no Termo de Referência nº 11/2025 e Anexos, bem como na proposta apresentada;

9.1.3. Cumprir as orientações do fiscal/executor do contrato; e

9.1.4. Ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei no 14.133/2021, em razão da execução do contrato.

9.2. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

9.3. A CONTRATADA fica obrigada a manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações nele por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por comissão ou servidor do CONTRATANTE, legalmente habilitado e designado para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, além das atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA - TCDF nº 3, de 22/12/1997, devendo ser franqueado à CONTRATADA o livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e às informações sobre o contrato.

10.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive resultante de imperfeições técnicas, vícios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. Sustar quaisquer serviços prestados que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações e a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do CONTRATANTE em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.5. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.

**CLÁUSULA DÉCIMA primeira – DA garantia CONTRATUAL**

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96, da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima segunda – DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

12.1. Sendo cumprida a obrigação contratual completa, contemplando a prestação do serviço, a CONTRATADA emitirá a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, que deverá corresponder ao mês comercial, ou sua fração, no caso de a execução ocorrer durante apenas parte do período do mês comercial; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 15 (quinze) dias após o decurso do prazo de vigência contratual, desde que comprovada a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou comissão autorizará o pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento definitivo. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pelo objeto contratado, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**CLÁUSULA décima terceira – DO PAGAMENTO**

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação, a CONTRATADA protocolizará Nota Fiscal referente aos serviços já demandados e regularmente prestados, observado o disposto no item 13.1.1. abaixo, a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão.

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS nº 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas – CNAE (descritos no Anexo Único do referido Protocolo), deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30/09/2005, em substituição à Nota Fiscal modelo 1 ou 1-A; salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos dos Art. 1º, caput e §4º, Art. 3º, e Art. 35 todos do Decreto nº 43.982, de 05 de dezembro de 2022, os contribuintes do ISS por ocasião da prestação do serviço que realizar, deverão utilizar a Nota Fiscal de Serviços Eletrônica (NFS-e) para fatos geradores a partir de 1º de janeiro de 2023.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento, deverá ser verificada previamente a regularidade da empresa perante as Fazendas do Distrito Federal e Nacional, a Caixa Econômica Federal (quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS), e a Justiça do Trabalho (por meio da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as certidões apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará pendente e o pagamento será sustado, ou suspenso, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias; não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus contra o CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getulio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar Federal n° 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço fornecido seja rejeitado pela fiscalização do contrato; circunstância em que deverá ser refeito pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização.

13.9. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no Cadastro Fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

**CLÁUSULA DÉCIMA quarta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS**

14.1.   A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3. dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9. Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2.    Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1., serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar** com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei 14.133/2021); e

8.2.3.   **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5. ao 14.1.8. desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2. ao 14.1.4. também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2. (§5º do art. 156 da Lei 14.133/2021).

14.3.    A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4.    As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

1. 14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1., fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 157 a 163, da Lei n° 14.133/2021.

**CLÁUSULA décima QUinta – DA extinção**

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará na resolução contratual, sem qualquer penalidade para CONTRATANTE ou CONTRATADA.

**CLÁUSULA décima sexta - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE extinçÃO contratual**

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA DÉCIMA Sétima – DOS CASOS OMISSOS**

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA DÉCIMA oitava – DA VINCULAÇÃO**

18.1. O teor do Edital nº \_\_\_/2025, seu Anexo Único e a proposta da CONTRATADA são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

**CLÁUSULA DÉCIMA nona – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste Contrato.

19.2. Por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Instrumento Contratual, do qual se extraíram 2 (duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília, \_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 20\_\_.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATANTE

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_